



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E
EDUCAÇÃO**

Objeto: **Projeto de Lei nº 021/2022**, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aberta a reunião desta Comissão pelo Presidente, vereador **VALERIO RUPPENTHAL**, com a presença do relator, vereador **DILSON ZIMMERMANN**, e do membro, vereador **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, foi passada a palavra ao relator para relatório e voto.

RELATÓRIO:

O Projeto em estudo pretende a autorização do Poder Legislativo para a contratação emergencial de três agentes de vigilância em saúde, mas especificamente para trabalho no Programa de Combate à Endemias, para suprir a lacuna deixada pela aposentadoria de Celso Wachter, da licença saúde da servidora Fabiani Kochenborger, e do pedido de exoneração Euclides Alexandre Schaefer, contratações temporárias com vigência de 06 (seis) meses, prorrogável também por até seis meses.

Vale observar que em vista a substituição do projeto originário por outro com parcial nova redação, que aumentou o número de contratações pretendidas, de duas para três, a Comissão que já havia se reunido na noite do dia 14, se reúne novamente nesta noite para a alteração do parecer para adequação ao projeto atualizado.

Esse é o sucinto relatório.

DILSON V. H. ZIMMERMANN - Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é do Prefeito Municipal e apresenta situação que alberga a contratação emergencial, razão pela qual deve ser aprovado.

Se sabe que a regra para contratação de pessoal no setor público é a do concurso público, todavia, também há exceções na própria Constituição Federal, dentre elas a que prevê contratações temporárias para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público (inciso IX¹ do art. 37), que é a que nos interessa na matéria em estudo.

Como se vê da justificativa, a contratação emergencial pretendida tem por finalidade exatamente suprir necessidade temporária, de uma aposentadoria e de uma exoneração a pedido, até a nomeação de futuros aprovados em concurso público

¹ "IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

que está em vias de ser realizado, e de uma licença saúde, enquanto ela perdurar, bem como se trata de necessidade de excepcional interesse público, dada a imprescindibilidade do trabalho desses agentes no combate à endemias, por exemplo a dengue, sendo notória a infestação de mosquitos em nossa cidade, dentre os quais justamente o *Aedes Aegypti*, que é vetor dessa doença.

Portanto, o projeto atende aos requisitos legais.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, a unanimidade, opina pela aprovação do projeto, **ante a inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.**

É o parecer.

Crissiumal, 17 de fevereiro de 2022.


VALERIO RUPPENTHAL
Presidente


DILSON ZIMMERMANN
Relator


GILBERTO JOSÉ VOLPATTO
Membro